



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03320/20

Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Aposentadoria voluntária com tempo de contribuição proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1459/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: MARIA DIANA SOARES DA SILVA

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar Administrativo, matrícula nº 752, lotada na Secretaria de Saúde Municipal de Bayeux.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 34 anos, 05 meses e 19 dias.

1.1.4. IDADE: 52 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02/01/2020.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 02/01/2020.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPAM

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria não se reveste de legalidade.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Pugna este representante do Ministério Público de Contas pela concessão do respectivo registro do ato aposentatório da servidora Maria Diana Soares da Silva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). MARIA DIANA SOARES DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

Assinado 14 de Outubro de 2020 às 09:23



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Outubro de 2020 às 19:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2020 às 10:16



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO